



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

CONTRATO Nº 33/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO, CNPJ 18.366.963/0001-79, Inscrição Estadual: Isento, com sede administrativa na Avenida Queiroz Júnior, nº 639, Bairro Praia, Itabirito/MG, CEP: 35.450-228, telefone: (31) 3561-1599, representada pelo Presidente, Vereador **ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS**, portador do CPF nº 770.678.436-34 e da Carteira de Identidade nº MG-3.945.242, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado em Itabirito/MG, a seguir denominada CONTRATANTE e a empresa, **VR DESIGNER PROJETO E COMÉRCIO DE MÓVEIS PLANEJADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.792.695/0001-08, estabelecida na Rua Flor de Abril, nº 79, bairro Jardim Montanhês, CEP: 30.810.170, Belo Horizonte – MG, neste ato representada por **LUÍS CARLOS RENNA DE VITTA**, portador do CPF nº 036.634.206-12 e da Carteira de Identidade nº MG-6.997.694, domiciliado em Belo Horizonte, no seu objeto, em conformidade com o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2022, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022, do tipo menor preço por item, de acordo com as Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014, pelo Decreto nº 3.555/2000, pelo Decreto Municipal no 8949/2010, alterado pelo Decreto Municipal 9345/2011 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de móveis planejados para atender a Câmara Municipal de Itabirito/MG, conforme especificações abaixo:

ITEM	UNID.	QTD	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Unidade	1	Armário Planejado Guarda Volumes Guarda volumes contendo 15 portas com trancas individuais (incluso a chave); Material: MDF; Cor externa: madeirado; Cor interna: branco tx; Medida total do guarda volumes: 2,20 x 1,80 x 0,40 m (comprimento x altura x profundidade)	R\$ 3.900,00	R\$3.900,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

2	Unidade	1	Armário Planejado Frigobar Armário frigobar contendo 01 porta com tranca (incluso a chave); Material: MDF; Cor externa: madeirado; Cor interna: branco tx; Medida total do armário: 0,60 x 0,90 x 0,60 m (comprimento x altura x profundidade)	R\$ 648,00	R\$ 648,00
3	Unidade	6	Bancada de atendimento Bancada com 06 cabines de atendimento; Divisória entre as cabines; Saia de proteção para sustentação; Contendo furo para cabeamento (diâmetro interno aproximado de 5 cm) com proteção (material plástico); Material: MDF; Cor: branco tx; Medida total da bancada (06 unidades): 5,10 x 1,05 x 0,60 m (comprimento x altura x profundidade)	R\$ 477,63	R\$ 2.865,78
4	Unidade	4	Bancada de atendimento Bancada com 04 cabines de atendimento; Divisória entre as cabines; Saia de proteção para sustentação; Contendo furo para cabeamento (diâmetro interno aproximado de 5 cm) com proteção (material plástico); Material: MDF; Cor: branco tx; Medida total da bancada (04 unidades): 3,45 x 1,05 x 0,60 m (comprimento x altura x profundidade)	R\$ 522,31	R\$ 2.089,24
5	Unidade	1	Armário para cozinha – 1 Armário de bancada para cozinha contendo pé; 04 portas com dobradiças; 04 gavetas com puxadores; Divisória interna e prateleiras; Material: MDF; Cor: branco tx; Medida total do armário: 2,24 x 0,67 x 0,57 m (comprimento x altura x profundidade)	R\$ 1.730,00	R\$ 1.730,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

6	Unidade	1	Armário para cozinha – 2 Armário de bancada para cozinha contendo pé; 06 portas com dobradiças; 04 gavetas com puxadores; Divisória interna e prateleiras; Material: MDF; Cor: branco tx; Medida total do armário: 2,24 x 0,67 x 0,57 m (comprimento x altura x profundidade)	R\$ 2.596,00	R\$ 2.596,00
---	---------	---	---	--------------	--------------

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1- A Câmara reserva-se no direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I, e aplicar o disposto no art. 24, XI, ambos da Lei nº 8.666/93.

2.2- A Câmara Municipal fiscalizará o objeto desta licitação, observados os artigos 67 a 70 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

2.3- A gestora e fiscal do contrato e ata será a servidora Gilmara de Cássia Corradi.

2.4- As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas por esta Câmara.

2.5- A fiscalização do fornecimento/serviço pela Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais do objeto do Contrato.

2.6- A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento do fornecimento/serviço pela Contratante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes, além de outras previstas no Edital e Anexos:

3.1- DA CONTRATADA:

O Contrato firmado com a Câmara Municipal não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o fornecimento seja feito em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

A contratada deverá entregar os itens de forma parcelada, conforme necessidade da Câmara, conforme descrição da ordem de fornecimento, independentemente da quantidade e número de itens solicitados.

A Contratada deverá entregar os móveis planejados, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a solicitação feita pela Câmara Municipal, no horário de 12:00hs às 17:00hs, de segunda à sexta-feira (dias úteis), nos locais indicados, desta Casa Legislativa e seus anexos.

A CONTRATADA será responsável por transportar, descarregar, entregar e montar todos os móveis planejados nos endereços e horários indicados.

As despesas com frete, montagem e instalação serão por conta exclusiva da CONTRATADA.

Os móveis planejados deverão ter garantia de, no mínimo, 06 (seis) meses contra defeito de fabricação, folga ou qualquer outra instabilidade nos elementos construtivos, deslocamento ou desgaste prematuro dos revestimentos ou acabamentos e fadiga prematura, a contar do seu recebimento definitivo.

Ocorrendo quaisquer dos problemas mencionados acima, sendo necessárias substituições ou reparos, a CONTRATADA deverá providenciar o(s) devido(s) reparo(s), no prazo de 48 (quarenta e oito horas), contado do recebimento da comunicação, sem quaisquer ônus para a Câmara.

Não serão aceitos móveis manchados, riscados, lascados ou marcados ou com quaisquer outros defeitos.

Os móveis planejados deverão ser entregues devidamente embalados e protegidos.

A CONTRATADA será responsável pelas despesas com alimentação e transporte dos seus funcionários, devendo também fornecer-lhes os instrumentos de segurança necessários a execução do objeto, se necessário.

O recebimento definitivo dos móveis se dará em até 10 (dez) dias após a entrega e montagem, com a verificação de sua conformidade com a quantidade e especificações, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

A CONTRATADA é obrigada a comunicar a Câmara a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento.

A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Câmara Municipal de Itabirito.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

A contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para o fornecimento.

A contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

O Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

O atraso ou a abstenção pela CONTRATANTE, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração.

3.2- DA CONTRATANTE:

Acompanhar e supervisionar a execução do objeto pela CONTRATADA.

Fornecer subsídios e informações necessárias a execução do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Efetuar o pagamento da forma pactuada.

Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- O valor total do presente contrato é de R\$ 13.829,02 (treze mil oitocentos e vinte nove reais e dois centavos)

4.2- O pagamento será realizado até o décimo dia após a execução do objeto e apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente conferida e assinada pela responsável pela fiscalização.

4.3- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

4.4- Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar ao Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

4.5- A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal cópia dos seguintes documentos: Certidões de Regularidade municipal, estadual, federal/INSS Unificada, trabalhista e CRF-FGTS.

4.6- Em caso de irregularidade da emissão da(s) nota(s) fiscal(is), o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizada(s).

4.7- No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do objeto licitado serão as abaixo indicadas:

01.031.0001 2012– Desenvolvimento do Programa da Cidadania

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente

Ficha 39

01.031.0001 1.001– aquisição de equipamentos e material permanente para uso exclusivo da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente
Ficha 5

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

6.1- O prazo de vigência do contrato será de 31/12/2022, tendo início a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES

7.1-Pela recusa injustificada em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação;

7.2-A penalidade prevista no subitem acima não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

7.3-Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas nesse Edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

7.4-Pelo atraso injustificado na execução do objeto:

a- Até 05 (cinco) dias - multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

b- Superior a 05 (cinco) dias - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

c- Pela inexecução total ou parcial do contrato - multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor das parcelas vincendas;

7.5-Advertência;

7.6-Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que o convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.7-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.8-As sanções previstas no item 7.4 poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

7.9-As Multas acima referidas serão descontadas dos pagamentos devidos à contratada. Na hipótese de não haver crédito suficiente à Contratada para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida para este fim, ou por via judicial.

7.10- O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1-Constituem motivos para rescisão do contrato os casos previstos nos arts. 77 e 78 da lei 8.666/93.

8.2-O contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

8.3-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

8.4-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, ambos da lei 8.666/93.

8.5-Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

9.1-Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a Contratada poderá pleitear revisão de preços.

9.2-A revisão será aprovada conforme apresentação das Planilhas de Custos e/ou Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

9.3-A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

9.4-É vedado à contratada interromper o fornecimento, sendo a contratada obrigada a continuá-lo enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeito às penalidades previstas neste edital.

9.5-A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1- Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022**, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itabirito, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.

Itabirito, 20 de julho de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO
ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Itabirito
Contratante

Contratada

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF: